



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE *28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 1698/92

PLL N° 138/92

296

LEI N° 7559

Cria, na Secretaria Municipal da Cultura, o Centro de Recepção, Triagem e Aproveitamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na Secretaria Municipal da Cultura, o Centro de Recepção, Triagem e Aproveitamento de trabalhos elaborados nas áreas de poesia, música, literatura, peças de teatro e outras do gênero.

Parágrafo único. Das obras publicadas deste Centro, 10% se destinarão às unidades de ensino, especialmente às escolas públicas municipais.

Art. 2º. Os trabalhos serão avaliados mediante parecer técnico de Conselho Editorial composto por membros da comunidade cultural e indicados pela mesma e referendados pelo Secretário Municipal da Cultura.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de dezembro de 1994.

Registre-se e publique-se:

WILTON ARAÚJO,
1º Secretário.


LUIZ BRAZ,
Presidente.